



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.960, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, no Município de São Sebastião da Amoreira e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Seção I

DO CONSELHO

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, no Município de São Sebastião da Amoreira, instância colegiada, consultiva e executiva de caráter permanente entre o governo e a sociedade civil, com finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de segurança, defesa civil, educação e prevenção e repressão ao crime em todas as suas formas, que opera respeitando a autonomia dos órgãos e instituições que o compõe.

Artigo 2º. São diretrizes do CONSEG:

I - a promoção da integração, e sua respectiva área de atuação, dos órgãos de segurança pública Federais, Estaduais e Municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança pública;

II - o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;

III - a interação com os demais órgãos públicos, sociedade civil organizada e a comunidade, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas de segurança pública, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

IV - o respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do CONSEG;

V - a atuação em rede com outros Conselhos Municipais de Segurança Pública;

VI - a publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do CONSEG, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública;

VII - a transparência na gestão das atividades desenvolvidas;

VIII - manifestar-se sobre convênios de gestão entre Município e organizações públicas e privadas, em matéria de segurança pública;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à aplicação de projetos de segurança pública;

X - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos, sobre temas ligados à segurança pública e combate à violência.

Art. 3º. São competências do CONSEG:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar atividades ligadas à segurança pública, ao combate à criminalidade e à defesa civil;



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

II - apresentar ao Poder Executivo, programas e sugestões para a execução da política municipal de segurança pública;

III - estimular a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas dos órgãos de segurança pública alocados no Município de São Sebastião da Amoreira, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;

IV - desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e o estabelecimento de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública Federais, Estaduais e Municipais;

VII - opinar, previamente sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Pública;

VIII - apoiar os gestores públicos na busca de recursos humanos e materiais;

IX - incentivar a busca de servidores para órgãos de segurança pública de São Sebastião da Amoreira, através de projetos e políticas que visam auxiliar a permanência deste no território municipal.

Art. 4º. O CONSEG será constituído de acordo com o interesse público, respeitada as suas competências e atribuições, atuando nos termos dos artigos 2º e 3º e sendo composto, no mínimo, pelos representantes dos seguintes órgãos:

I – 06 representantes do Município de São Sebastião da Amoreira, por intermédio das Secretarias Municipais responsáveis direta ou indiretamente por assuntos relacionados à segurança pública local:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local;
- b) Secretaria Municipal de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

II – 06 representantes de Organizações não governamentais:

- a) 02 (dois) representantes de organizações voltadas ao comércio local;
- b) 02 (dois) representantes de organizações voltadas ao apoio e desenvolvimento social comunitário dentro do Município de São Sebastião da Amoreira;
- c) 02 (dois) representantes de grupos de orientação religiosa, com notória atuação aos grupos de vulnerabilidade social.

Art. 5º. O presidente, vice-presidente e secretário serão escolhidos dentre os conselheiros através de eleição.

Art. 6º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º. A função de conselheiro é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, não recebendo nenhuma remuneração.

Art. 8º. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º. A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no ano, implicará em exclusão do conselheiro e a convocação de seu suplente.

Art. 10 Os projetos apresentados ao CONSEG, são avaliados por uma Câmara Técnica, constituída pelo Presidente e Vice-presidente, mais 04 (quatro) conselheiros escolhidos por notável conhecimento técnico na área de segurança pública, qual emitirá parecer sobre o tema, submetidos à avaliação do colegiado.

Seção II

DO FUNDO

Art. 11 É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de São Sebastião da Amoreira, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 12 Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 13 O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local e será por esta administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 14 Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

1º O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

2º Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 16 Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 17 Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG.

Art. 18 Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 19 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21 Em até 60 (sessenta) dias da publicação dessa Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá editar decreto de regulamentação.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e na íntegra a Lei Municipal nº 1.362 de 11 de novembro de 2015.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira, 23
de agosto de 2023.


EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.960, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, no Município de São Sebastião da Amoreira e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Seção I

DO CONSELHO

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, no Município de São Sebastião da Amoreira, instância colegiada, consultiva e executiva de caráter permanente entre o governo e a sociedade civil, com finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de segurança, defesa civil, educação e prevenção e repressão ao crime em todas as suas formas, que opera respeitando a autonomia dos órgãos e instituições que o compõe.

Artigo 2º. São diretrizes do CONSEG:

I - a promoção da integração, e sua respectiva área de atuação, dos órgãos de segurança pública Federais, Estaduais e Municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança pública;

II - o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;

III - a interação com os demais órgãos públicos, sociedade civil organizada e a comunidade, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas de segurança pública, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

IV - o respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do CONSEG;

V - a atuação em rede com outros Conselhos Municipais de Segurança Pública;

VI - a publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do CONSEG, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública;

VII - a transparência na gestão das atividades desenvolvidas;

VIII - manifestar-se sobre convênios de gestão entre Município e organizações públicas e privadas, em matéria de segurança pública;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à aplicação de projetos de segurança pública;

X - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos, sobre temas ligados à segurança pública e combate à violência.

Art. 3º. São competências do CONSEG:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar atividades ligadas à segurança pública, ao combate à criminalidade e à defesa civil;

II - apresentar ao Poder Executivo, programas e sugestões para a execução da política municipal de segurança pública;

III - estimular a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas dos órgãos de segurança pública alocados no Município de São Sebastião da Amoreira, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;

IV - desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e o estabelecimento de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública Federais, Estaduais e Municipais;

VII - opinar, previamente sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Pública;

VIII - apoiar os gestores públicos na busca de recursos humanos e materiais;

IX - incentivar a busca de servidores para órgãos de segurança pública de São Sebastião da Amoreira, através de projetos e políticas que visam auxiliar a permanência deste no território municipal.

Art. 4º. O CONSEG será constituído de acordo com o interesse público, respeitada as suas competências e atribuições, atuando nos termos dos artigos 2º e 3º e sendo composto, no mínimo, pelos representantes dos seguintes órgãos:

I – 06 representantes do Município de São Sebastião da Amoreira, por intermédio das Secretarias Municipais responsáveis direta ou indiretamente por assuntos relacionados à segurança pública local:

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local;

b) Secretaria Municipal de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente;

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

II – 06 representantes de Organizações não governamentais:

a) 02 (dois) representantes de organizações voltadas ao comércio local;

b) 02 (dois) representantes de organizações voltadas ao apoio e desenvolvimento social comunitário dentro do Município de São Sebastião da Amoreira;

c) 02 (dois) representantes de grupos de orientação religiosa, com notória atuação aos grupos de vulnerabilidade social.

Art. 5º. O presidente, vice-presidente e secretário serão escolhidos dentre os conselheiros através de eleição.

Art. 6º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º. A função de conselheiro é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, não recebendo nenhuma remuneração.

Art. 8º. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros.

Art. 9º. A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no ano, implicará em exclusão do conselheiro e a convocação de seu suplente.

Art. 10 Os projetos apresentados ao CONSEG, são avaliados por uma Câmara Técnica, constituída pelo Presidente e Vice-presidente, mais 04 (quatro) conselheiros escolhidos por notável conhecimento técnico na área de segurança pública, qual emitirá parecer sobre o tema, submetidos à avaliação do colegiado.

Seção II
DO FUNDO

Art. 11 É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de São Sebastião da Amoreira, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de

cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 12 Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 13 O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local e será por esta administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 14 Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

1º O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

2º Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 16 Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 17 Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG.

Art. 18 Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 19 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21 Em até 60 (sessenta) dias da publicação dessa Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá editar decreto de regulamentação.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e na íntegra a Lei Municipal nº 1.362 de 11 de novembro de 2015.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira, 23 de agosto de 2023.

EXILAINÉ GASPAR

Prefeita Municipal

Publicado por:

Wanderley Ferreira Figueiredo

Código Identificador:1119AA55

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2023. Edição 2843

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.962 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira, transferir recursos financeiros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Centro Comunitário, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.019.387/0001-15, com sede na Rua José Marcelino da Silva n.º 687, Centro, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, tendo como base o inciso V e XIV do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, visando o repasse financeiro para subvenção social como parte da manutenção mensal (alimentação, material de limpeza e produtos de higienização) do Serviço Assistenciais de Ação Continuada, contemplando as ações de atendimento – Apoio a Pessoa Idosa, nos moldes da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2020 e Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - Para execução do Termo de Colaboração, de acordo com plano de aplicação, fica autorizado à transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 5.412,60 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos), em parcela única, a ser depositada na conta bancária da Associação Centro Comunitário.

Art. 3º - A conveniada deverá estar cadastrada no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e prestar contas a este Tribunal bem como ao Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 – Setor de Proteção Social Básica
08.244.0013.2062 – Concessão de Subvenções Sociais
3.350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.....R\$
5.412,60
Fonte livre- recurso ordinários

Art. 5º - O Termo de Fomento deverá estar em consonância com a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2020 e Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira, 23 de agosto de 2023.

EXILAINE GASPAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:2D4AF2F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/08/2023. Edição 2843
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>